



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM /2020**

**AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA**

Dispõe sobre a doação de alimentos perecíveis ou preparados provenientes de sobras, desde que próprios para consumo e institui o Programa Santo André sem Fome.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei nasce da necessidade de possibilitar que sejam ofertados alimentos para nossa população carente, através da doação por parte de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

Ora, é notório que somos um país que desperdiça grande quantidade de alimentos, a sobra daqueles preparados para consumo em restaurantes é jogada no lixo, mesmo que própria para o consumo humano.

Vivenciamos um momento inédito para a humanidade, em que a pandemia causada pelo novo coronavírus atinge tanto grandes economias quanto aquelas emergentes, causando um maior empobrecimento da população.

Dada a excepcionalidade do momento, medidas extraordinárias devem ser tomadas pelos legisladores de modo a garantir o núcleo essencial de uma sociedade que é a vida humana.

Muitos não terão acesso ao mínimo para sobrevivência, apesar das medidas governamentais visando garantir renda mínima e auxílios aos mais necessitados. De outro lado, ainda temos o desperdício: quilos e quilos de alimentos próprios ao consumo mas que são jogados no lixo, por não existir norma legal que permita que esses comércios, respeitadas as normas sanitárias de segurança alimentar, possam doar essas sobras aos mais necessitados.

Diante de todo o exposto, a relevância da matéria e a preponderância do interesse público, é que submetemos à superior apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Ordinária , pedindo o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM            /2020**

**AUTORIA: PROFESSOR MINHOCA**

Dispõe sobre a doação de alimentos perecíveis ou preparados provenientes de sobras, desde que próprios para consumo e institui o Programa Santo André sem Fome.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Santo sem Fome que autoriza, em caráter excepcional, a doação por restaurantes e estabelecimentos similares, de alimentos perecíveis ou preparados, que estejam próprios para o consumo, diretamente para a população carente, através do Fundo Social de Solidariedade ou de entidades assistenciais localizadas no município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

- I – alimentos perecíveis as frutas, legumes e hortaliças e demais ingredientes necessários para o preparo de refeições;
- II – alimentos preparados pronto para consumo são os alimentos manipulados em serviço de venda de refeições, embalados ou não.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deverá verificar denúncias nos casos de alimentos impróprios ao consumo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o estado de emergência no município.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

**PROFESSOR MINHOCA  
VEREADOR**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 39003400360030003A005000